



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8994 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000.

Dispõe sobre a data de outorga da Medalha do Mérito Policial Militar, instituída pelo Decreto nº 1257, de 03 de dezembro de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando a necessidade do emprego do efetivo policial militar nas atividades estritamente operacionais, em razão do regime de prontidão;

Considerando que, devido a essa necessidade, o policial militar foi afastado das atividades administrativas, impossibilitando o cumprimento do calendário para outorga da Medalha do Mérito Policial Militar;

Considerando que a Medalha do Mérito Policial Militar destina-se a premiar os policiais militares, como reconhecimento às ações meritórias ou valiosos serviços praticados em prol da Corporação ou da Sociedade;

Considerando finalmente, que a não outorga da Medalha do Mérito policial Militar, que se realiza no dia 11 de fevereiro de cada ano, seria um desestímulo àqueles policiais militares que fizeram por merecê-la,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica prorrogada a outorga da Medalha do Mérito Policial Militar do dia 11 de fevereiro de 2000, e somente este ano, para o dia 21 de abril de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 32.101 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

Dispõe sobre a organização, a estrutura e a atribuição de funções dos órgãos e entidades da administração pública estadual, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul é exercido pelo Governador, auxiliado por um Conselho de Estado, e pelo Conselho de Administração do Estado.

Art. 2º - O Conselho de Estado é composto por sete membros, nomeados pelo Governador, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado é composto por sete membros, nomeados pelo Governador, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado é o órgão máximo de administração do Estado, exercendo as funções de planejamento, organização, coordenação, direção, controle e avaliação da administração pública estadual.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado é presidido pelo Governador e composto por sete membros, nomeados pelo Governador, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

DISPÕE SOBRE

Art. 6º - O Conselho de Administração do Estado é o órgão máximo de administração do Estado, exercendo as funções de planejamento, organização, coordenação, direção, controle e avaliação da administração pública estadual.

Art. 7º - O Conselho de Administração do Estado é presidido pelo Governador e composto por sete membros, nomeados pelo Governador, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

Art. 8º - O Conselho de Administração do Estado é o órgão máximo de administração do Estado, exercendo as funções de planejamento, organização, coordenação, direção, controle e avaliação da administração pública estadual.

Art. 9º - O Conselho de Administração do Estado é presidido pelo Governador e composto por sete membros, nomeados pelo Governador, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.